



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei Complementar nº 167/2014 - Página 1 de 3

## LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Altera e acrescenta inciso ao art. 30 da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **Gabriel Gonzaga Bina**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 30 da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Isabel, passa a vigorar com alterações em seu inciso II e acrescido do inciso V:

"Art. 30. (...)

II - Professor de Educação Especial: 25 (vinte e cinco) horas semanais distribuídas em 30 (trinta) horas-aula na seguinte conformidade:

- a) 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos;
  - b) 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 6 (seis) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 4 (quatro) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.
- (...)

V - Professor de Educação Infantil: 27 (vinte e sete) horas e 30 (trinta) minutos semanais, distribuídas em 33 (trinta e três) horas-aula na seguinte conformidade:

- a) 22 (vinte e duas) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 11 (onze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 3 (três) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 8 (oito) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente".

**Art. 2º.** O Anexo V da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, permanecendo inalteradas as demais disposições.

4



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei Complementar nº 167/2014 - Página 2 de 3

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente, cujo impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício, será absorvido por regular transposição orçamentária.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014 e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 15 de abril de 2014.

**Pe. GABRIEL GONZAGA BINA**  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**YONÉ SIMÕES MOURA**  
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-

**SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA**  
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**MARICÉLIA DOS SANTOS**  
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei Complementar nº 167/2014 - Página 3 de 3

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 15 de abril de 2014)

## ANEXO V

(Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009)

### TABELA I

GRUPO DE DOCENTES – Professor de Educação Especial – 25 horas semanais	
REFERÊNCIA	VALOR
06	R\$ 1.429,67 (sem pedagogia)
07	R\$ 1.572,21 (com pedagogia)
08	R\$ 1.731,56 (com pós-graduação)
09	R\$ 2.096,22 (com mestrado)
10	R\$ 2.637,19 (com doutorado)
GRUPO DE DOCENTES – Professor de Educação Infantil de 25 para 27h30min semanais	
06	R\$ 1.572,89 (sem pedagogia)
07	R\$ 1.729,44 (com pedagogia)
08	R\$ 1.905,18 (com pós-graduação)
09	R\$ 2.305,43 (com mestrado)
10	R\$ 2.900,61 (com doutorado)

13

deu

ey

10